



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4329 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

EMENDA Nº 02, DE RELATORA, ao Proc. nº 1243/23 - PLL 714/23

1º Altera o Caput, os parágrafo 1º e 2º do artigo 2º, do PLL Nº 714/23:

Art 2º - Os doadores de sangue terão direito a atendimento prioritário, após todos os demais beneficiados, no rol constante no artigo 1º da Lei nº 14.626/2023, mediante apresentação de comprovante de doação e cédula de identidade ou qualquer outro documento de identificação com foto.

§1º Os doadores de sangue terão direito a atendimento prioritário mediante apresentação de comprovante de doação, emitido obrigatoriamente por hemocentro, banco de sangue ou central de doação de órgãos.

§ 2º O comprovante de doação terá validade de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de doação.

JUSTIFICATIVA

Adequação do PLL a Lei nº 14.626/2023 que dispõe no seu § 2 do artigo 2º:

- Os doadores de sangue terão direito a atendimento prioritário após todos os demais beneficiados no rol constante do caput deste artigo, mediante apresentação de comprovante de doação, com validade de 120 (cento e vinte) dias.

Isto por que, o Projeto de Lei não prevê que o atendimento prioritário será após o rol dos demais beneficiados, razão pela qual a importância dessa correção.

Igualmente a adequação do prazo de 180 dias para 120 dias, conforme Lei Federal nº nº 14.626/2023.

Vereadora Mônica Leal - Líder da Bancada Progressista.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Leal Markusons, Vereador (a)**, em 18/04/2024, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0732312** e o código CRC **95F26A24**.

